

de 2 anos, composta dos senhores ANDERSON HENRIQUE DA SILVA CONEGUNDES, JOÃO CARLOS GAMA RIBEIRO e VALDECI LUCIANO ALVES, cabendo ao primeiro a presidência do colegiado.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de junho de 2021.

**RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
CGM**

PORTARIA CGM nº 002/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Ouvidoria do Município de Barra Mansa – RJ.

Rodrigo Amorim Camargo, Controlador-Geral do Município de Barra Mansa, no uso das atribuições do seu cargo e em conformidade com o inciso VIII, do Art. 7º, da Lei nº 4.236/2014,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

Considerando a Lei Municipal nº 4.321/2014, que criou a Ouvidoria do Transporte Coletivo no Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.423/2015, que tornou obrigatório a afixação de cartaz informando os telefones da Ouvidoria da Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.215/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011;

Considerando a Lei Municipal nº 4.236/2014, que cuidou da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, disciplinando suas atribuições;

Considerando o Termo de Adesão ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias – PROFORT, coordenado e implementado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), aderido pelo Município de Barra Mansa, em 04 de dezembro de 2017;

Considerando que a Ouvidoria do Município integra a estrutura da Controladoria Geral do Município, estando o Ouvidor subordinado, direta e indiretamente ao Controlador Geral do Município;

Considerando a necessidade da proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de Barra Mansa;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à Ouvidoria Geral do Município de Barra Mansa, no âmbito do Poder Executivo,

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, integrante da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, instituído pela Lei Municipal nº 4.236/2014, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que definiu as áreas de sua atuação e estabeleceu a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O direito do usuário ao controle adequado dos serviços públicos prestados pelo Município de Barra Mansa será assegurado por meio da Ouvidoria.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Ouvidoria Geral do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.460/2017, reger-se-á também por:

I - independência e autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;

II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;

III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;

IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;

V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.

Art. 3º A Ouvidoria é o canal de comunicação direto entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição da República.

Capítulo III DA OUVIDORIA SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 4º A Ouvidoria Geral do Município, além dos princípios constitucionais da administração pública, das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.460/2017, conduzir-se-á também por:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Barra Mansa, empregados na Administração direta e Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

V - elaborar e publicar, relatório de suas atividades;

VI - garantir o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em consonância com a Controladoria Geral do Município, visando:

a) promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;

b) o acesso a informações públicas por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local com condições apropriadas para atender e orientar o público.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º A Ouvidoria Geral do Município acompanhará os trabalhos dos núcleos descentralizados de Ouvidoria do Município.

Art. 7º A Ouvidoria Geral do Município será gerenciada por um Ouvidor, designado pelo Prefeito do Município, competindo-lhe:

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração, ad referendum do Controlador Geral;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – propor ao Controlador Geral do Município a celebração de termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no veículo de Imprensa Oficial do Município.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS DA OUVIDORIA

Art. 8º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:

I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;

II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do

órgão ou entidade em que atua;
 III - participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;
 IV – propor a formação de comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.
 § 1º A Ouvidoria deve colocar à disposição dos usuários dos serviços públicos os meios e acessos necessários para atendimento, preferencialmente, eletrônico, telefônico, pessoal e por correspondência.
 § 2º Os órgãos e as unidades a que se refere o artigo 4º desta Portaria atenderão prioritariamente o que for solicitado pelas Ouvidorias, instruindo, sempre que possível, com documentos e observando rigorosamente os prazos estabelecidos.

SEÇÃO III DOS USUÁRIOS DA OUVIDORIA

Art. 9º Usuário é todo aquele que utiliza ou que seja direta ou indiretamente interessado pelos serviços do órgão ou entidade no qual atua a Ouvidoria, classificando-se em:
 I - usuários internos: servidores do órgão ou entidade em que atua a Ouvidoria;
 II - usuários externos: cidadãos interessados nos serviços dos órgãos ou entidades em que atuam as Ouvidorias.

Capítulo IV DO OUVIDOR SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO OUVIDOR

Art. 10 O Ouvidor, além dos princípios constitucionais da administração pública, das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.460/2017, reger-se-á também por:
 I - coordenar a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;
 II - dirigir e coordenar o trabalho das unidades orgânicas subordinadas a Ouvidoria, quando houver;
 III - representar a Ouvidoria interna e externamente no órgão ou entidade em que atua;
 IV - atuar de ofício;
 V - controlar o cumprimento dos prazos previstos nesta Portaria;
 VI - elaborar os relatórios da Ouvidoria;
 VII - garantir a racionalização de meios, tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina;
 VIII - despachar diretamente com o Controlador Geral do Município;
 IX - participar de reuniões quando convocado;
 X - submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
 XI - propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
 XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e incumbidas pela Controladoria Geral do Município.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS DO OUVIDOR

Art. 11 O Ouvidor deverá se reportar diretamente ao Controlador Geral do Município e atuar em parceria com os Secretários Municipais e representantes das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta a fim de promover a qualidade do serviço, a busca da eficiência e da austeridade administrativa, no limite das garantias contidas nesta Portaria.
 § 1º Ao Ouvidor é garantida a autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes.
 § 2º Os registros das manifestações, documentos e informações gerados em decorrência das atividades da Ouvidoria são de responsabilidade do Ouvidor, sendo vedada a exclusão, alteração ou eliminação destes por ordem superior ou do próprio Ouvidor, respeitando-se a regulamentação em vigor.

Capítulo V DOS PROCEDIMENTOS SEÇÃO I DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 12 O acesso à Ouvidoria Geral poderá ser realizado pessoalmente, de segunda à sexta-feira, no horário normal de atendimento, ou por meio de:
 I - Serviço “e-sic” via internet, no site da prefeitura, ou ainda via e-mail oficial da Ouvidoria: ouvidoria@barramansa.rj.gov.br;
 II - ligação telefônica através do telefone (24) 2106-9018;
 III - correspondência endereçada à Ouvidoria Geral do Município.
 Art. 13 Todas as manifestações a que se refere o inciso I, do artigo 5º, desta Portaria que vem ser registradas.
 Parágrafo único. Cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível,

as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.

Art. 14 O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado, cujo conteúdo não traduza irregularidade, não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento, comunicando o usuário e expondo sucintamente as razões da decisão.

Art. 15 Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria ou do órgão ou entidade em que atua.

Art. 16 As requisições e solicitações de providências feitas pela Ouvidoria devem ser respondidas de forma fundamentada pelas secretarias e órgãos no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de sistema eletrônico institucional ou, de outra forma, previamente ajustada entre a Ouvidoria e o Órgão demandado.

Parágrafo único. Ao receber a demanda da Ouvidoria, as secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar no prazo estabelecido o que se requer, bem como o cronograma de execução. Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Art. 17 Constatada a procedência de sugestões, reclamações e denúncias, o Ouvidor deverá encaminhá-las aos respectivos Secretários ou órgão da Administração Direta ou Indireta, visando:

- I - melhoria dos serviços públicos;
- II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com o funcionamento do serviço público;
- V - proteção dos direitos dos usuários;
- VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

SEÇÃO II DA RESERVA DE IDENTIDADE

Art. 18 Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.

Art. 19 As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 20 O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos.
 § 1º O prazo deverá ser informado ao usuário, assim como a forma de acompanhamento.

§ 2º O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

SEÇÃO IV DOS RELATÓRIOS

Art. 21 Sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidas internamente em cada Órgão ou Entidade, a Ouvidoria Geral deverá emitir relatórios mensais, consolidados, ao Controlador Geral do Município, relatórios estatísticos com os tipos de manifestações mais frequentes, por secretaria, por local e período de tempo e avaliação qualitativa dos resultados.

Art. 22 Os relatórios das Ouvidorias são considerados documentos de interesse público e devem ter ampla divulgação.

Parágrafo único. O Ouvidor manterá permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às atividades, realizadas no âmbito da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 O Controlador Geral do Município, ouvida a Ouvidoria Geral, poderá baixar, mediante Instrução Normativa, normas complementares para o adequado cumprimento desta Portaria.

Art. 24 O Controlador Geral e o Ouvidor promoverão a articulação da Ouvidoria Geral

com ouvidorias de outras esferas da Administração Pública, inclusive de setores sob intervenção do Executivo Municipal, ouvidorias da iniciativa privada e entidades congêneres.

Art. 25 A atividade da Ouvidoria é um direito dos cidadãos e usuários dos serviços públicos e um dever inerente a todos os membros da administração pública, que devem: I - facilitar, priorizar e auxiliar o encaminhamento das demandas proveniente das Ouvidorias, no âmbito de suas respectivas unidades;

II - informar sobre todas as alterações de procedimentos que interfiram no interesse dos usuários dos serviços públicos, mantendo sua atualidade;

III - instar as Secretarias e demais órgãos da administração indireta a manifestar-se em todas as atividades que interfiram nos interesses dos usuários dos serviços públicos;

IV - resguardar a autonomia e independência da Ouvidoria, sendo vedada atribuição de atividades alheias às suas competências.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Mansa, 11 de agosto de 2021.

Rodrigo Amorim Camargo
Controlador Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 120/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA MANUTENÇÃO DA FABRICAÇÃO DE OCULOS.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação

EMPRESA: Almeida Sarmento & Cia Ltda

ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14

VALOR TOTAL: R\$ 66.638,45

Barra Mansa, 10 de agosto de 2021.

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 143/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS E MOTOPODAS

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Manutenção Urbana

EMPRESA: JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITENS: 1

VALOR TOTAL: R\$ 1.319,99

EMPRESA: BENEDES SOARES BATISTA 11248760735

ITENS: 2, 3 e 4

VALOR TOTAL: R\$ 22.974,90

Barra Mansa, 12 de agosto de 2021.

JOSE LUIZ VANELI
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 141/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE, (INTERNET) DO TIPO LINK REDUNDANTE

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

EMPRESA: QUICK FIBRA TELECOM EIRELI

ITENS: 1

VALOR TOTAL: R\$ 34.800,00

Barra Mansa, 12 de agosto de 2021.

GABRIEL RAMOS RESENDE
Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 151/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERRALHERIA

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Manutenção Urbana

EMPRESA: R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS

ITENS: 1, 4, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 27 e 28

VALOR TOTAL: R\$ 7.238,48

Barra Mansa, 11 de agosto de 2021.

JOSE LUIZ VANELI
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 151/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 70

LINHAS DE TELEFONIA MÓVEL COM APARELHOS EM SISTEMA DE COMODATO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A

ITENS: 1

VALOR TOTAL: R\$ 232.808,88

Barra Mansa, 11 de agosto de 2021.

GABRIEL RAMOS RESENDE
Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 151/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

EMPRESA: HIGISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

ITENS: 1

VALOR TOTAL: R\$ 1.278.500,00

Barra Mansa, 11 de agosto de 2021.

GABRIEL RAMOS RESENDE
Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 140/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

EMPRESA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA - EPP

ITENS: 1

VALOR TOTAL: R\$ 23.750,00

Barra Mansa, 18 de agosto de 2021.

CARLOS ROBERTOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 090/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Manutenção Urbana

EMPRESA: JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITENS: 1, 2, 3 e 4

VALOR TOTAL: R\$ 24.798,82

Barra Mansa, 17 de agosto de 2021.

JOSE LUIZ VANELI
Secretário Municipal de Manutenção Urbana

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGAO ELETRONICO n. 150/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICOS

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- FMAS